



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 8.150/2025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2025

A Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO DE MÃO DE OBRA/HORA POR ITEM**”, que será regido pela Lei Federal N° 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal N° 6.375, de 26 de dezembro de 2023, conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 18/12/25.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 09/01/26.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h01min do dia 09/01/26.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h00min do dia 09/01/26.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será a Sra. Katia Kazue Ueta, nomeada através da Portaria nº 03 – SEP.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br
- Telefone: (13) 3569-5710

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO**

**ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva, sob demanda, de equipamentos eletro eletrônicos (TV, micro-ondas, caixa de som, geladeira, frigobar, freezer, lavadora de pressão tipo WAP, bebedouro, filtro, purificador de água, fogão, furadeira, martelete, ventiladores, ramais telefônicos e similares), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças das unidades de saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. DO PROCEDIMENTO



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**2.1.** O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

**2.2.** O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

**2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.2.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** Estarão impedidos de participação da presente licitação:

**3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Celiula Mater da Nacionalidade

**3.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.3.9.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 – que atendam estritamente ao objeto desta licitação e que cumpram todas as exigências, especificações e normas estabelecidas nos documentos que compõem este processo licitatório, em especial no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como nos regulamentos e normativas vigentes no Brasil aplicáveis ao ramo de fornecimento.

**3.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituição e Associação sem fins lucrativos, atuando nessa condição;

**3.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.12.** O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.3.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.3.15.** O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.3.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.17.** A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.** Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**3.5.** Para os **itens 01 a 08, 10 e 11**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

**3.5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**4.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**4.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

**4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**4.6.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**4.6.2.1** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**4.7.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), **opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**.

**4.7.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**4.7.2.** Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

**4.8.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITARIO POR ITEM**.

**4.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.11.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

## 5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**5.1.** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas **no valor unitário por item**.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**5.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**5.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**5.3.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

### 5.11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**5.11.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.11.2.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.11.3.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**5.11.4.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.11.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.11.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.11.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.11.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.11.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.11.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**5.11.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.14.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.11.15.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.11.16.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**5.11.17.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**6.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item**.

**6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.11.** No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.18.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.18.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.18.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.18.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.18.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.6.2.** Empresas brasileiras;

**6.18.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.** Será desclassificada a proposta que:

**6.20.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.20.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.20.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.20.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.20.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.21.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.21.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.21.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.21.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.22.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.23.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.24.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.24.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.24.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante habilitado que, no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.24.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante vencedor deverá anexar à documentação de habilitação na plataforma do BBMNET, conforme solicitação do sistema e apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis**, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**7.2.** O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**7.5.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** A documentação relativa à Habilidade consiste em:

**8.2.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**8.2.1.1.** Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

**8.2.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**8.2.1.5. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União** expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

**8.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante.** Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

**8.2.5. Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual.** Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

**8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

**8.2.7. Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

**8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho**, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

### 8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.2.9.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e**



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos).

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

### 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.3.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

**8.3.1.1.** É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

**8.3.2.** Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**8.3.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

**8.4.** A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.5.** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

**8.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

### **8.7. DA PROPOSTA FÍSICA A SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.7.1.** A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

**8.7.1.1.** Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**8.7.1.2.** Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

**8.7.1.3.** A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

**8.7.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**8.7.3.** O prazo de início dos serviços se dará após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico.

**8.7.4.** Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

**8.7.5.** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

**8.7.6.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**8.7.7.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**8.7.8.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**8.7.9.** A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

### 8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**8.8.1.** Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará a Contrato de Prestação de Serviços, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.8.2.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

**8.8.3.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

**8.8.4.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

**8.8.5.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**8.8.6.** Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

**8.8.7.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**8.8.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.8.9.** Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, a decisão em grau final.

**8.8.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.8.11.** As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 ou revogar o certame”.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.1.1.** As medidas referidas poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado na Secretaria de Saúde de São Vicente, Rua Padre Anchieta, 462, Centro, São Vicente. Também será aceito pedido de **providências** ou de **impugnação** encaminhado para o e-mail [sesasvcompras@yahoo.com.br](mailto:sesasvcompras@yahoo.com.br) ou [compras@saudesaovicente.sp.gov.br](mailto:compras@saudesaovicente.sp.gov.br), cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado.

**9.1.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.1.3.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.1.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.

### 9.2. DOS RECURSOS

**9.2.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.2.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**9.2.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.2.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.2.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.2.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.2.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**10.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

**10.2.** Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

**10.3.** A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**10.4.** O item objeto deste PREGÃO será registrado em Contrato de Prestação de Serviços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada o Contrato de Prestação de Serviços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**10.5.** A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, sito à Rua Padre Anchieta nº 462, Centro – São Vicente-SP.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**10.5.1.** Não será permitida assinatura do Contrato de Prestação de Serviços manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

- a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;
- b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

**10.6.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**10.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser formalizada até o 2º (segundo) dia útil, contando da data da convocação.

**10.8.** Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**10.9.** Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**10.10.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observando o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 12 e subitens.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**10.11.** O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e respeitados os limites da lei.**

**10.12.** Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

**10.13.** No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.14.** Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.15.** Este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

**10.16.** O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

**10.17.** Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado após prazo de 30 (trinta) dias das entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Requerimento de pagamento (**Anexo VIII**);
- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com o FGTS e Contribuições Previdenciárias.

**11.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**11.3.** As notas fiscais deverão ser preenchidas com os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de São Vicente - CNPJ: 46.177.523/0001-09

Rua Frei Gaspar, 384 – Centro – São Vicente/SP – Cep: 11310-060.

**11.4.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias através de ordem de crédito bancária emitida pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, devendo o contrato informar o número da conta, agência e o banco a ser creditado, ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de São Vicente.

**11.5.** As notas fiscais deverão ser enviadas impressas, em 2 vias, junto a uma cópia da Autorização de Fornecimento e constar todos os materiais e quantidades correspondentes a entrega, além de no campo observação conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados para pagamento.

**11.6.** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis; ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta dessem outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1. A CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.3.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**12.4.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.5.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**12.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**12.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

**12.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.9.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 13. FORMAS DE RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

**13.1.** O serviço será fornecido mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, contendo as informações sobre o fornecimento programado dos mesmos e período.

**13.2.** O local de execução dos serviços poderá se dar nas próprias unidades, salvo em situações específicas que demandem a remoção do equipamento para manutenção ou reparo, mediante justificativa devidamente aceita pelo fiscal do Contrato.

**13.2.** Nesses casos excepcionais, a contratada será responsável pela retirada do equipamento, garantindo que todos os aspectos logísticos e de segurança estejam sob sua responsabilidade. É fundamental que tais intervenções sejam planejadas de modo a causar o mínimo de impacto possível nas atividades diárias, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

**13.3.** Vale observar que os locais foram definidos quando na ocasião da abertura do certame, podendo existir alguma pequena diferença de locais decorrentes da dinâmica na logística assistencial da própria SESAU, quando a mudança de serviços de um local para outro, bem como abertura de novos serviços, ou fechamentos.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Arquivo SESAU	Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 601 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3463-9373
02	Patrimônio - SESAU	Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 601 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	-----
03	Sede Secretaria da Saúde	Rua Padre Anchietta, nº 462, 3º, 4º e 5º andar, Centro - CEP 11310-040	3569-5700

### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ALMOXARIFADO - DAFA

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Almoxarifado SESAU	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 111 - Jardim Independência - CEP 11380-001	3561-1621
02	Assistência Farmacêutica	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 111 - Jardim Independência - CEP 11380-001	3561-1545

### DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DAPS

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	UBS Catiapoã	Rua Pérsio de Queiroz Filho, 733/734 – Catiapoã – CEP 11370-300	3467- 2887
02	ESF Sá Catarina	Rua Travessa do Parque, s/n – Catiapoã – CEP 11365-330	3466-3797
03	UBS Central	Av. Antônio Emerick, 509 – Vila Melo - CEP 11390-001	3569-0300
04	ESF Japuí	Av. Tupiniquins, s/nº - Japuí – CEP 11.325-000	3567-1344
05	UBS/ ESF Jardim Guassú	Rua Lagarto, 101 – Jardim Guassú - CEP 11380-570	3561-2004
06	UBS / ESF JIP	Rua Roberto Koch, 584 – Jockey Club – CEP 11360-060	3464-2533
07	UBS / ESF Náutica III	Rua Nicolau Patrício Moreira, 225 – Cidade Náutica - CEP 11340-380	3463- 8266
08	UBS / ESF Parque Bitaru	Praça Infante Dom Henrique, s/n – Parque Bitaru – CEP 11330-205	3467-1757
09	UBS Parque São Vicente	Praça Dom Pedro I, s/n – Parque São Vicente – CEP 11360-240	3464-1565



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

10	UBS Pompeba	Rua Antônio da Costa, s/n – Pompeba – CEP 11355-150	3464-1815	
11	ESF Praça Vitória	Praça Vitória, s/n – Vila Voturuá – CEP 11380-410	3561-1042	
12	ESF Sambaituba	Praça Dom Bosco, s/n – Jockey Club - CEP 11365-180	3463-8727	
13	ESF Saquareá / México 70	Rua do Meio, s/n – Vila Margarida – CEP 11330-690	3464-0550	
14	UBS Tancredo Neves	Av. Marginal s/n – Tancredo Neves – CEP 11350-560	3464-1262	
15	UBS / ESF Vila Margarida	Rua Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 – Vila Margarida – CEP 11330-570	3463-2324	
16	ESF Humaitá	Rua Alfredo das Neves, nº 319 - Humaitá – CEP 11349-370	3406-2870	
17	ESF Jardim Rio Branco II/III	Rua Eduardo Cação, s/n – Jardim Rio Branco – CEP 11347-150	3566-1188	
18	ESF Samaritá	Rua Sergipe, 70 – Samaritá – CEP 11345-050	3566-1544	
19	Unidade Saúde da Mulher	Rua Salvador, 60 – Jardim Irmã Dolores – CEP 11347-725	3576-5828	
20	ESF Vila Ponte Nova / Quarentenário	Rua Salvador, s/n – Jardim Irmã Dolores – CEP 11347-725	3566-1155	
21	ESF Gleba II	Av. Dr Celso Santos, 510 – Parque das Bandeiras – CEP 11346-250	3566-2456	
22	ESF Jardim Rio Branco I	Rua Antônio Riscalla Husne, 1760 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-020	3566-2773	
23	ESF Jardim Rio Negro	Rua E, 110 – Jardim Rio Negro – CEP 11347-430	3566-8321	
24	ESF Vila Ema / ESF Vila Nova São Vicente	Rua Padre André de Soveral, 240 – Vila Ema – CEP 11345-310	3566-4219	
25	ESF Parque Continental I/II	Av. Central, 940 – Parque Continental – CEP 11348-000	3564-1424	
26	ESF Esplanada dos Barreiros	Av. Brasil, s/n – Esplanada dos Barreiros – CEP 11330-750	3464-1257	
27	Academia de Saúde Humaitá	Rua Alfredo Neves, s/n – Humaitá – Conjunto Residencial Humaitá - CEP 11349-190	3406-2870	

### DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DAHUE

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura	Rua Alfredo Chamas s/nº – Jardim Humaitá	3406-1822
02	Maternidade Municipal de	Rua Ipiranga, 370 – Centro - CEP - 11310-421	3469-2166



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

	São Vicente		
03	Pronto Socorro CENTRAL	Avenida Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon, 425 – Parque Bitarú - CEP 11310-421	3569-5900
04	HDV – Hospital do Vicentino	Avenida Minas Gerais, 19/93 - Vila São Jorge - CEP - 11380-090	3563-0600
05	Unidade Mista Parque das Bandeiras	Praça Dário Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras - CEP - 11346-090	3566-1305
06	Melhor em Casa	Rua Maria Rocco, 311 – Humaitá – 11349-370	97403-6820
08	SAMU Base Náutica	Praça Imigração Japonesa, s/nº - Cidade Náutica – CEP 11355-230	3467-8819
09	SAMU Base Independência	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 1045 - Jardim Independência - CEP 11380-900	-----

### DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	CAD – Centro de Apoio ao Diagnóstico	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-4940
02	CEMESV – Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente	Rua XV de Novembro, 176 – Centro - CEP 11310-400	3465-0900
03	CATO – Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 2º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0141
04	CAPS II Jardim Rio Branco – Centro de Apoio Psicossocial	Rua Donald Alexandre Kealmann, s/nº Jardim Rio Branco – CEP 11347-040	35766-7674
05	CAPS II i – Centro de Apoio Psicossocial Infantojuvenil	Rua Santo Antônio, 64 – Jardim Guassú - CEP 11370-540	3466-9813
06	CAPS AD II – Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas	Rua Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 - Vila Margarida - CEP 11330-570	3463-9557
07	CAPS MATER III – Centro de Apoio Psicossocial	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 2º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0148
08	CAPS II Domingos Stamato	Rua Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 - Vila Margarida – CEP 11330-570	3464-4450



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

09	SRT – Serviço Residência Terapêutica	Praça Bernardino de Campos, 264 – Centro – CEP 11310-310	3466-2821
10	Reabilitar II Jardim Rio Branco – Centro de atendimento especializado à saúde da pessoa com deficiência	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 601 - Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3576-5804
11	Centro de Atendimento São Camilo – Centro de atendimento especializado à saúde da criança com deficiência	Av. João Francisco Bensdorp, 261 - Cidade Náutica – CEP 11340-300	3462-1170
12	Reabilitar I – Centro de atendimento especializado à saúde da pessoa com deficiência	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0152
13	CEO Jardim Rio Branco – Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 1431 - Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3566-1713
14	CEO Insular - Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 – 2º e 3º andar – 2º Bloco – Centro – CEP 11320-010	3569-3513

### DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	SAE - Serviço de Assistência Especializada	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 - Térreo – Centro - CEP - 11320-010	3569-3500
02	CTA Betinho - Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 - sala 22 – Centro - CEP - 11320-010	3569-3525
03	CATH - Centro de Atendimento a Tuberculose e Hanseníase	Rua Benedito Calixto, 275 – Centro - CEP 11320-070	3468-2870
04	UVZ - Unidade de Vigilância de Zoonoses	Av. Antônio Emerick, 750 – altos – Vila Melo – CEP 11390-001	3463-9373 3463-9471



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

05	Programa IST/ AIDS/ HEPATITES de São Vicente	Av. Quintino Bocaiúva 1261 – sala 21 – Centro - CEP 11320-010	3569-3529
----	---	---	-----------

**13.4.** A forma de início dos serviços se dará após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico. A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**14.1.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;
- d) A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto aos equipamentos poderá determinar o período e necessidade da realização de testes;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

- e) Executar os serviços de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 08:00 às 17:00 horas), para as unidades que funcionam em horário administrativo. No caso das unidades que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento poderá ser realizado inclusive aos sábados, no horário das 08:00 as 12:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, bem como a disponibilidade de veículos para deslocamento das equipes e/ou retirada de algum equipamento que por ventura deva ser levado a manutenção;
- f) A CONTRATANTE deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações necessárias a plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação;
- g) Manter o quadro de funcionários suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, além de equipá-los com uniformes, crachás e todos os itens necessários de identificação/proteção das equipes;
- h) No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas.

A **CONTRATANTE** entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

- a) Possuir um canal de comunicação para as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- b) Possuir oficina aparelhada para cumprir com as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças, componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação;
- c) Possuir Almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado na CONTRATANTE, que não degrade sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: filtros, borrachas, lubrificantes, motores, ventoinhas etc.
- d) Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- e) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias ou as decorrentes de seguro contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;
- f) Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;
- g) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar o valor do resarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.
- h) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediatamente, após notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.
- i) Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- j) Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou equipamento, objetivando a segurança dos pacientes, dos servidores da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções Preventivas e Corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- k) Programar junto a Contratante todos os trabalhos que requeiram paralisação de equipamento e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais dos serviços das unidades. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo da CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- I) Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.
- m) Orientar regularmente seus empregados acerca de adequação metodológica de otimização dos serviços.
- n) Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.
- o) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- p) As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optar por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.
- q) Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratada, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- r) Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão de obra, desde que devidamente aprovados pela Diretoria;
- s) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente; ficando a CONTRATADA a trocar, no prazo de 05 (cinco) dias, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional.
- t) A destinação das peças substituídas deverá ser realizada de acordo com as normas ambientais, de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, sendo por conta da Contratada promover a correta destinação ambiental.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- u) Antes do devido descarte, deve o prestador de serviço fotografar as peças a serem descartadas e anexá-las ao relatório, juntamente às demais documentações no ato da cobrança do serviço executado.
- v) Garantir a funcionalidade e a continuidade dos serviços de comunicação nas unidades de saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por meio da manutenção corretiva das centrais telefônicas e periféricos.

Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, caso não seja cumprida tal exigência.

A contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas, com assinatura dos técnicos e dos Diretores/ e ou Administradores das unidades de saúde onde os serviços foram realizados (com o devido carimbo ou matrícula), atestado ao final pelo gestor do contrato; bem como, demais relatórios técnicos exigidos.

Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**15.1.** Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências das unidades de saúde, sempre que se fizerem necessários, desde que estejam portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;
- b) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo a permanência de material estranho nos locais onde estiverem os equipamentos, devendo estes ser mantidos livres e desimpedidos, não depositando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos;
- c) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- e) Prestar as informações necessárias com clareza a CONTRATADA para a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por Servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo sustar, recusar, exigir fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo cm as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus anexos (se houver);
- g) Notificar por escrito a CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável da CONTRATANTE;
- i) Exigir de imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**16.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo VII.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

10.302.0017.2236.1095.3.3.90.39.17 – DAHUE.

10.302.0019.2241.1110.3.3.90.39.17 – DAE.

10.301.0016.2228.1052.3.3.90.39.17 – DAPS.

10.305.0018.2246.1149.3.3.90.39.17 – DIVISA.

**17.2.** Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**18.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**18.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saovicente.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao>.

São Vicente, 09 de dezembro de 2025.

Michelle Luis Santos

Secretaria de Saúde de São Vicente



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE  
ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

#### DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

#### 1. OBJETO

**MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA:** Pregão sob a forma eletrônica

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço de mão de obra/hora por item

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva, sob demanda, de equipamentos eletro eletrônicos (TV, micro-ondas, caixa de som, geladeira, frigobar, freezer, lavadora de pressão tipo WAP, bebedouro, filtro, purificador de água, fogão, furadeira, martelete, ventiladores, ramais telefônicos e similares), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças das unidades de saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Compete ao Município fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos serviços públicos.

O presente expediente trata da contratação de empresa especializada na manutenção corretiva, sob demanda, de equipamentos (TV, micro-ondas, caixa de som, geladeira, frigobar, freezer, máquina de lavar roupa, lavadora de pressão tipo WAP, aspirador de pó, bebedouro, filtro, purificador de água,



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

fogão, furadeira, martelete, ventiladores, ramais telefônicos e similares), para as unidades de Saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

### **Justificativa técnica do objeto:**

Os aparelhos da “linha branca” (geladeira, frigobar, freezer e máquina de lavar roupa) e as TVs, micro-ondas, caixas de som, lavadoras de pressão tipo WAP, aspiradores de pó, bebedouros, filtros, purificadores de água, fogão, furadeira, martelete, ventiladores, ramais telefônicos e similares são utilizados em todas as unidades da Secretaria da Saúde precisam de manutenção corretiva, a fim de manter o bom funcionamento das unidades e a dinâmica de trabalho dos servidores.

Os equipamentos aqui descritos são indispensáveis às atividades meio e fim da Secretaria da Saúde, tornando-se imprescindível a correta manutenção destes, para garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos aos pacientes, manutenção de medicamentos, vacinas etc., inclusive com o fornecimento de peças que precisam ser substituídas de forma rápida e eficaz de modo a garantir a continuidade dos atendimentos e a conservação de todos os equipamentos.

Diante do exposto e visando manter a funcionalidade e vida útil destes equipamentos para que atendam às necessidades da Secretaria da Saúde se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos a fim de garantir a manutenção corretiva dos equipamentos mencionados.

### **Justificativa da aglutinação de serviços e peças:**

Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Secretaria da Saúde, portanto, é imprescindível a conservação destes.

Tendo em vista a inexistência no quadro de servidores desta Secretaria, mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária à contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, para os serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas, mão de obra para itens mencionados que compõem o acervo desta Secretaria, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

O serviço realizado com o fornecimento de peças torna-se mais ágil, coloca o equipamento rapidamente em uso novamente e não deixa dúvidas sobre a garantia do serviço, ou seja, entre a peça fornecida e o serviço executado.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer às normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Ministério da Saúde – MS e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A Manutenção visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos mesmos.

Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos (exemplo: Hélice, Fluido Higienizador, Gás Refrigerante, Borracha de Vedaçāo, Termostato, Compressor, Filtro Secador, Vela Purificadora de Água, Capacitores, Sensores, Relé, Membrana, Microchave, Placas Eletrônicas, Prato, Rodízio e Magnetron).

A Manutenção será realizada sempre que a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de algum equipamento e solicitar a correção do mesmo;

#### 3.1 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

A manutenção corretiva ocorrerá com o fornecimento de peças e mão de obra e consistirá em reparar todo e qualquer defeito no equipamento, seja este: mecânico, operacional, de oxidação, ou de qualquer outra natureza que ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção corretiva e sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, de qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do mesmo;

Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, dever-se-á seguir as instruções estabelecidas:



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

- a) Todas as peças ou componentes que necessitarem de substituição deverão ser realizados da seguinte forma: ao detectar a peça necessária, a CONTRATADA emite relatório descrevendo a peça a ser substituída para ciência do departamento, e deverá prosseguir com o reparo conforme a demanda. Os equipamentos que ultrapassarem 50% do seu valor deverão ser baixados patrimonialmente de acordo com laudos técnicos emitidos pela CONTRATANTE.
- b) O serviço será efetivamente executado mediante autorização do gestor do contrato, encaminhada em resposta ao orçamento realizado (03 orçamentos deverão ser apresentados), observadas questões de urgência e prioridade a serem estabelecidas pela Secretaria da Saúde e devidamente pontuadas;
- c) A execução de serviço sem a devida autorização ou em prioridade diversa da estabelecida pelo gestor do contrato estará sujeita às sanções administrativas;
- d) A Contratada deverá executar os serviços com a qualidade necessária aos fins que se destinam, desempenhando dentro das melhores condições e normas técnicas todos os serviços que lhe foram confiados, observando o detalhamento da ordem de serviços e/ou chamado;
- e) A contratada deverá atender às solicitações do fiscal do contrato, devendo adequar o serviço prestado em rigorosa conformidade com as determinações que o fiscal comandar;
- f) Havendo a necessidade de troca de peça, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos, para avaliação e aprovação do gestor do contrato. O Município se reserva no direito de realizar pesquisa de preço, para confrontar os valores de peças e demais itens, não sendo obrigado a aceitar peça/acessório ou preço da contratada caso esteja com preço superior aos valores praticados regularmente no mercado;
- g) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, nota fiscal/recibo ou documento comprobatório do valor de aquisição da peça/acessório a ser instalado;
- h) Os equipamentos, enquanto estiverem na sede da contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público;
- i) Todo equipamento que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços. As despesas com retirada, transporte e posterior instalação correrão por conta da contratada;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- j) Na medição, deverá ser descrito sumariamente os consertos realizados em cada equipamento, com a relação de peças substituídas, com indicação de modelo e número de patrimônio do equipamento a ser reparado.

### Materiais/Ferramentas e Instrumentos:

- a) Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento;
- b) Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos;
- c) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados;
- d) Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas;
- e) Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos;
- f) Caberá a CONTRATADA o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos;
- g) Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.

### As manutenções corretivas também poderão compreender o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Limpeza geral dos equipamentos;
- Verificação dos isolamentos das tubulações;
- Eliminar focos de ferrugem;
- Limpeza e/ou troca dos filtros/velas de acordo com período de validade;
- Verificação dos compressores;
- Limpeza interna e externa;
- Limpeza interna e externa das cubas e torneiras;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Limpeza da serpentina;
- Ajuste dos termostatos;
- Análise das borrachas de vedação;
- Verificação e correção do alinhamento e fixação das portas e motores;
- Medição de amperagem e voltagem dos motores;
- Verificação dos quadros elétricos, referentes ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífica de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Troca de torneiras e/ou bicas dos bebedouros e filtros;
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- Manutenção corretiva em Ramais do Sistema Telefônico das Unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente (centrais telefônicas e periféricos);
- Reparo ou substituição de acessórios danificados tais como conectores e cabos;
- Diagnóstico e resolução de problemas de conexão e comunicação de ramais e pontos telefônicos;
- Analise e instalação de novos ramais telefônicos conforme solicitação das unidades de saúde e de acordo com a capacidade física dos locais garantindo a Integração com sistemas existentes, compatibilidade e funcionalidade.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### Exemplos de serviços que podem ser executados:

- Medir a tensão e corrente elétrica;
- Higienizar os filtros;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Limpar o sistema de drenagem;
- Limpar as bandejas e recipientes;
- Verificar o funcionamento dos motores, dos termostatos, compressores;
- da partida, dos registros, válvulas e acessórios;
- Verificar a isolação térmica das partes frigorífica;
- Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- Verificar o nivelamento do aparelho;
- Verificar o gás refrigerante;
- Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosão do filtro.

### 3.2 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- a) Peças genuínas: Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa.
- b) Peças originais: Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- c) Peças paralelas: Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) A empresa deverá apresentar 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores, para o gestor do contrato, para aprovação.
- e) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela contratada. No preço dos serviços deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos (mão de obra e troca de peças).
- f) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.
- g) As peças de reposição, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, para defeitos de fabricação.

### 3.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados de acordo com as solicitações da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Os bens a serem consertados deverão ser retirados nos locais indicados pela Diretoria responsável.

- a) Deverá ser realizada uma visita técnica com atendimento, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- b) Deverá emitir e encaminhar os orçamentos dos serviços bem como das peças e acessórios a serem substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- c) Após a aprovação do orçamento pelo gestor do contrato, o prazo para devolução do “EQUIPAMENTO” devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de **10 (dez)** dias corridos, salvo anuênciia por escrito do SOLICITANTE.

COTA PARA ME/EPP/MEI				
ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE DE HORA MÃO DE OBRA/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>TVS</b> , da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 30 itens).  PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA	50 HORAS/ANO	R\$140,57	R\$7.028,50



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

	<b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>			
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 01</b>	<b>50% do valor máximo anual da contratação do ITEM 01</b>	<b>R\$3.514,24</b>	
<b>TOTAL R\$10.542,74</b>				
02	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>MICROONDAS (DE 15 A 40 LITROS)</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 30 itens).  <b>PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA (DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	50 HORAS/ANO	R\$117,09	R\$5.854,50
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 02</b>	<b>50% do valor máximo anual da contratação do ITEM 02</b>	<b>R\$2.927,24</b>	
<b>TOTAL R\$8.781,74</b>				
03	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>FORNO ELÉTRICO</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 2 itens).  <b>PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA (DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	10 HORAS/ANO	R\$92,73	R\$927,30
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 03</b>	<b>50% do valor máximo anual da contratação do ITEM 03</b>	<b>R\$463,65</b>	
<b>TOTAL R\$ 1.390,95</b>				
04	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>CAIXAS DE SOM E DEMAIS SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 2 itens).  <b>PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA (DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	10 HORAS/ANO	R\$133,33	R\$1.333,30
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 04</b>	<b>50% do valor máximo anual da contratação do ITEM 04</b>	<b>R\$666,65</b>	
<b>TOTAL R\$1.999,95</b>				
05	Contratação de empresa especializada na	160 HORAS/ANO	R\$118,12	R\$18.899,20



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

	manutenção corretiva de <b>GELADEIRA (100 A 450 LITROS), REFRIGERADOR, FRIGOBAR E DEMAIS SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 80 itens).  PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA <b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>			
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 05</b>	<b>50% do valor máximo anual da contratação do ITEM 05</b>		R\$9.449,59
<b>TOTAL R\$28.348,79</b>				
06	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva <b>FREEZER (Horizontal e vertical) E SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 10 itens).  PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA <b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	30 HORAS/ANO	R\$122,09	R\$3.662,70
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 06</b>	<b>50% do valor máximo anual da contratação do ITEM 06</b>		R\$1.831,35
<b>TOTAL R\$ 5.494,05</b>				
07	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>LAVADORA DE PRESSÃO TIPO WAP E DEMAIS SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 25 itens).  PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA <b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	50 HORAS/ANO	R\$73,10	R\$3.655,00
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 07</b>	<b>50% do valor máximo anual da contratação do ITEM 07</b>		R\$1.827,49
<b>TOTAL R\$5.482,49</b>				
08	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>CÂMARA DE CONSERVAÇÃO</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças	50 HORAS/ANO	R\$281,33	R\$14.066,50



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

	(cerca de 25 itens).			
	PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA			
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 08</b>			
		50% do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 08</b>		R\$7.033,24
	<b>TOTAL R\$21.099,74</b>			
10	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>FOGÃO E DEMAIS SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 20 itens).  PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA  <b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	30 HORAS/ANO	R\$111,81	R\$3.354,30
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 10</b>			
		50% do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 10</b>		R\$1.677,14
	<b>TOTAL R\$5.031,44</b>			
11	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>FURADEIRA E MARTELETE E DEMAIS SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 5 itens).  PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA  <b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	20 HORAS/ANO	R\$137,67	R\$2.753,40
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 11</b>			
		50% do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 11</b>		R\$1.376,70
	<b>TOTAL R\$4.130,10</b>			

<b>COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>				
09	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>BEBEDOURO, FILTROS E PURIFICADOR DE ÁGUA E DEMAIS SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 140 itens).  PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA	200 HORAS/ANO	R\$109,28	R\$21.856,00



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

	<b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>			
	Peças, materiais, acessórios <b>até o limite de 50%</b> do valor máximo anual da contratação do <b>ITEM 09</b>	<b>50% do valor máximo anual da contratação do ITEM 09</b>	<b>R\$10.928,00</b>	
<b>TOTAL R\$32.784,00</b>				
12	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>VENTILADORES (PAREDE E PEDESTAL) E DEMAIS SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças (cerca de 620 itens).  <b>PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA</b> <b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	700 HORAS/ANO	R\$123,33	R\$86.331,00
<b>TOTAL R\$129.496,49</b>				
13	Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de <b>RAMAIS TELEFONICOS E DEMAIS SIMILARES</b> da rede da Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças.  <b>PREÇO MÁXIMO MÃO DE OBRA HORA</b> <b>(DIVERSAS MARCAS E MODELOS)</b>	800 HORAS/ANO	R\$129,17	R\$103.336,00
<b>TOTAL R\$155.004,00</b>				

PREÇO MÃO DE OBRA HORA contempla a mão de obra da manutenção corretiva e da troca das peças, quando necessário.

A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre sede/filial da Contratada e o local da prestação de serviços não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada.

Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o item que trata das peças, materiais e acessórios terá valor estimado sendo condicionada essa



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

estimação ao valor cotado ao item do objeto, ou seja, 50%. Tal valor será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções corretivas (a qualquer tempo). O custo de eventuais aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato. Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado.

Este item não será objeto de disputa no pregão. Assim, para este item, a contratada irá fornecê-lo conforme as condições estipuladas na cláusula de execução do objeto.

### 4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Os itens 01 a 08, 10 e 11 serão destinados exclusivamente para as MEI, EPP e ME.

### 5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

NÃO SE APLICA.

### 6. HABILITAÇÃO

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida. (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos);

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os serviços, objeto deste certame, e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

### 7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ou substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### 8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, sito a Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

### 9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a ratificação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser por prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado(a) por igual período, **respeitados os limites da lei.**

Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

### 10. FORMAS DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

O serviço será fornecido mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, contendo as informações sobre o fornecimento programado dos mesmos e período.

### 11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA.

### 12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O local de execução dos serviços poderá se dar nas próprias unidades, salvo em situações específicas que demandem a remoção do equipamento para manutenção ou reparo, mediante justificativa devidamente aceita pelo fiscal do Contrato.

Nesses casos excepcionais, a contratada será responsável pela retirada do equipamento, garantindo que todos os aspectos logísticos e de segurança estejam sob sua responsabilidade. É fundamental que tais intervenções sejam planejadas de modo a causar o mínimo de impacto possível nas atividades diárias, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Vale observar que os locais foram definidos quando na ocasião da abertura do certame, podendo existir alguma pequena diferença de locais decorrentes da dinâmica na logística assistencial da própria Sesau, quando a mudança de serviços de um local para outro, bem como abertura de novos serviços, ou fechamentos.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Arquivo SESAU	Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 601 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3463-9373
02	Patrimônio - SESAU	Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 601 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	-----
03	Sede Secretaria da Saúde	Rua Padre Anchietta, nº 462, 3º, 4º e 5º andar, Centro - CEP 11310-040	3569-5700

### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ALMOXARIFADO - DAFA

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Almoxarifado SESAU	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 111 - Jardim Independência - CEP 11380-001	3561-1621
02	Assistência Farmacêutica	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 111 - Jardim Independência - CEP 11380-001	3561-1545

### DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DAPS

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	UBS Catiapoã	Rua Pérsio de Queiroz Filho, 733/734 – Catiapoã – CEP 11370-300	3467- 2887
02	ESF Sá Catarina	Rua Travessa do Parque, s/n – Catiapoã – CEP 11365-330	3466-3797
03	UBS Central	Av. Antônio Emerick, 509 – Vila Melo - CEP 11390-001	3569-0300
04	ESF Japuí	Av. Tupiniquins, s/nº - Japuí – CEP 11.325-000	3567-1344
05	UBS/ ESF Jardim Guassú	Rua Lagarto, 101 – Jardim Guassú - CEP 11380-570	3561-2004
06	UBS / ESF JIP	Rua Roberto Koch, 584 – Jockey Club – CEP 11360-060	3464-2533
07	UBS / ESF Náutica III	Rua Nicolau Patrício Moreira, 225 – Cidade Náutica - CEP 11340-380	3463- 8266
08	UBS / ESF Parque Bitaru	Praça Infante Dom Henrique, s/n – Parque Bitaru – CEP 11330-205	3467-1757
09	UBS Parque São Vicente	Praça Dom Pedro I, s/n – Parque São Vicente – CEP 11360-240	3464-1565
10	UBS Pompeba	Rua Antônio da Costa, s/n – Pompeba – CEP 11355-150	3464-1815
11	ESF Praça Vitória	Praça Vitória, s/n – Vila Voturuá – CEP 11380-410	3561-1042



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

12	ESF Sambaituba	Praça Dom Bosco, s/n – Jockey Club - CEP 11365-180	3463-8727	
13	ESF Saquareá / México 70	Rua do Meio, s/n – Vila Margarida – CEP 11330-690	3464-0550	
14	UBS Tancredo Neves	Av. Marginal s/n – Tancredo Neves – CEP 11350-560	3464-1262	
15	UBS / ESF Vila Margarida	Rua Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 – Vila Margarida – CEP 11330-570	3463-2324	
16	ESF Humaitá	Rua Alfredo das Neves, nº 319 - Humaitá – CEP 11349-370	3406-2870	
17	ESF Jardim Rio Branco II/III	Rua Eduardo Caçao, s/n – Jardim Rio Branco – CEP 11347-150	3566-1188	
18	ESF Samaritá	Rua Sergipe, 70 – Samaritá – CEP 11345-050	3566-1544	
19	Unidade Saúde da Mulher	Rua Salvador, 60 – Jardim Irmã Dolores – CEP 11347-725	3576-5828	
20	ESF Vila Ponte Nova / Quarentenário	Rua Salvador, s/n – Jardim Irmã Dolores – CEP 11347-725	3566-1155	
21	ESF Gleba II	Av. Dr Celso Santos, 510 – Parque das Bandeiras – CEP 11346-250	3566-2456	
22	ESF Jardim Rio Branco I	Rua Antônio Riscalla Husne, 1760 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-020	3566-2773	
23	ESF Jardim Rio Negro	Rua E, 110 – Jardim Rio Negro – CEP 11347-430	3566-8321	
24	ESF Vila Ema / ESF Vila Nova São Vicente	Rua Padre André de Soveral, 240 – Vila Ema – CEP 11345-310	3566-4219	
25	ESF Parque Continental I/II	Av. Central, 940 – Parque Continental – CEP 11348-000	3564-1424	
26	ESF Esplanada dos Barreiros	Av. Brasil, s/n – Esplanada dos Barreiros – CEP 11330-750	3464-1257	
27	Academia de Saúde Humaitá	Rua Alfredo Neves, s/n – Humaitá – Conjunto Residencial Humaitá - CEP 11349-190	3406-2870	

### DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DAHUE

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura	Rua Alfredo Chamas s/nº – Jardim Humaitá	3406-1822
02	Maternidade Municipal de São Vicente	Rua Ipiranga, 370 – Centro - CEP - 11310-421	3469-2166
03	Pronto Socorro CENTRAL	Avenida Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon, 425 – Parque	3569-5900



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

		Bitarú - CEP 11310-421	
04	HDV – Hospital do Vicentino	Avenida Minas Gerais, 19/93 - Vila São Jorge - CEP - 11380-090	3563-0600
05	Unidade Mista Parque das Bandeiras	Praça Dário Aredeas Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras - CEP - 11346-090	3566-1305
06	Melhor em Casa	Rua Maria Rocco, 311 – Humaitá – 11349-370	97403-6820
08	SAMU Base Náutica	Praça Imigração Japonesa, s/nº - Cidade Náutica – CEP 11355-230	3467-8819
09	SAMU Base Independência	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 1045 - Jardim Independência - CEP 11380-900	-----

### DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	CAD – Centro de Apoio ao Diagnóstico	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-4940
02	CEMESV – Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente	Rua XV de Novembro, 176 – Centro - CEP 11310-400	3465-0900
03	CATO – Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 2º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0141
04	CAPS II Jardim Rio Branco – Centro de Apoio Psicossocial	Rua Donald Alexandre Kealmann, s/nº Jardim Rio Branco – CEP 11347-040	35766-7674
05	CAPS II i – Centro de Apoio Psicossocial Infantojuvenil	Rua Santo Antônio, 64 – Jardim Guassú - CEP 11370-540	3466-9813
06	CAPS AD II – Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas	Rua Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 - Vila Margarida - CEP 11330-570	3463-9557
07	CAPS MATER III – Centro de Apoio Psicossocial	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 2º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0148
08	CAPS II Domingos Stamato	Rua Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 - Vila Margarida – CEP 11330-570	3464-4450
09	SRT – Serviço Residência Terapêutica	Praça Bernardino de Campos, 264 – Centro – CEP 11310-310	3466-2821



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

10	Reabilitar II Jardim Rio Branco – Centro de atendimento especializado à saúde da pessoa com deficiência	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 601 - Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3576-5804
11	Centro de Atendimento São Camilo – Centro de atendimento especializado à saúde da criança com deficiência	Av. João Francisco Bensdorp, 261 - Cidade Náutica – CEP 11340-300	3462-1170
12	Reabilitar I – Centro de atendimento especializado à saúde da pessoa com deficiência	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0152
13	CEO Jardim Rio Branco – Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 1431 - Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3566-1713
14	CEO Insular - Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 – 2º e 3º andar – 2º Bloco – Centro – CEP 11320-010	3569-3513

### DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	SAE - Serviço de Assistência Especializada	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 - Térreo – Centro - CEP - 11320-010	3569-3500
02	CTA Betinho - Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 - sala 22 – Centro - CEP - 11320-010	3569-3525
03	CATH - Centro de Atendimento a Tuberculose e Hanseníase	Rua Benedito Calixto, 275 – Centro - CEP 11320-070	3468-2870
04	UVZ - Unidade de Vigilância de Zoonoses	Av. Antônio Emerick, 750 – altos – Vila Melo – CEP 11390-001	3463-9373 3463-9471



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

05	Programa IST/ AIDS/ HEPATITES de São Vicente	Av. Quintino Bocaiúva 1261 – sala 21 – Centro - CEP 11320-010	3569-3529
----	---	---	-----------

### 13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A forma de início dos serviços se dará após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico. A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

### 14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900**.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências das unidades de saúde, sempre que se fizerem necessários, desde que estejam portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;
- b) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo a permanência de material estranho nos locais onde estiverem os equipamentos, devendo estes ser mantidos livres e desimpedidos, não depositando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos;
- c) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- e) Prestar as informações necessárias com clareza a CONTRATADA para a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por Servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo sustar, recusar, exigir fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo cm as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus anexos (se houver);
- g) Notificar por escrito a CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável da CONTRATANTE;
- i) Exigir de imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A partir da assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

d) A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto aos equipamentos poderá determinar o período e necessidade da realização de testes;

e) Executar os serviços de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 08:00 às 17:00 horas), para as unidades que funcionam em horário administrativo. No caso das unidades que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento poderá ser realizado inclusive aos sábados, no horário das 08:00 as 12:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, bem como a disponibilidade de veículos para deslocamento das equipes e/ou retirada de algum equipamento que por ventura deva ser levado a manutenção;

f) A CONTRATANTE deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações necessárias a plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação;

g) Manter o quadro de funcionários suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, além de equipá-los com uniformes, crachás e todos os itens necessários de identificação/proteção das equipes;

h) No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas.

A CONTRATANTE entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

a) Possuir um canal de comunicação para as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Possuir oficina aparelhada para cumprir com as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças, componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação;
- c) Possuir Almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado na CONTRATANTE, que não degrade sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: filtros, borrachas, lubrificantes, motores, ventoinhas etc.
- d) Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias ou as decorrentes de seguro contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;
- f) Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;
- g) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar o valor do resarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.
- h) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediatamente, após notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.
- i) Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- j) Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou equipamento, objetivando a segurança dos pacientes, dos servidores da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções Preventivas e Corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

- k) Programar junto a Contratante todos os trabalhos que requeiram paralisação de equipamento e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais dos serviços das unidades. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo da CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
- l) Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.
- m) Orientar regularmente seus empregados acerca de adequação metodológica de otimização dos serviços.
- n) Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.
- o) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- p) As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optar por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.
- q) Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratada, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- r) Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão de obra, desde que devidamente aprovados pela Diretoria;
- s) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente; ficando a CONTRATADA a trocar, no prazo de 05 (cinco) dias, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional.
- t) A destinação das peças substituídas deverá ser realizada de acordo com as normas ambientais, de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, sendo por conta da Contratada promover a correta destinação ambiental.
- u) Antes do devido descarte, deve o prestador de serviço fotografar as peças a serem descartadas e anexá-las ao relatório, juntamente às demais documentações no ato da cobrança do serviço executado.
- v) Garantir a funcionalidade e a continuidade dos serviços de comunicação nas unidades de saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por meio da manutenção corretiva das centrais telefônicas e periféricos.

Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, caso não seja cumprida tal exigência.

A contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas, com assinatura dos técnicos e dos Diretores/ e ou Administradores das unidades de saúde onde os serviços foram realizados (com o devido carimbo ou matrícula), atestado ao final pelo gestor do contrato; bem como, demais relatórios técnicos exigidos.

Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

### 16. PENALIDADES



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/ DIRETORIA PARTICIPANTE

#### DIRETORIA PARTICIPANTE

##### Órgão

16.01 Secretaria da Saúde

##### Elemento de Despesa

##### APS:

**DAF** – Diretoria de Administração e Finanças (4,00% do valor total do contrato);

**DAFA** - Diretoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado (1,50% do valor total do contrato);

**DAPS** - Diretoria de Atenção Primária à Saúde (48,50% do valor total do contrato).

##### MAC:

**DAHUE** – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (20% do valor total do contrato);



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DAE** - Diretora de Atenção Especializada (17% do valor total do contrato).

**PFVS:**

**DVS** - Diretora de Vigilância em Saúde (9% do valor total do contrato).

### 18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O fiscal e o gestor do contrato serão respectivamente: Monique Gaiato Martins e Rubens Gomes.

### 19. ANEXOS

NÃO SE APLICA.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### ANEXO II

#### CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

##### Ata de Registro de Preços

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

Detentora da Ata: \_\_\_\_\_ (razão social da empresa).

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. Nº:**

**C.P.F. Nº**

**Endereço Residencial (completo):**

**Telefone Residencial/Celular:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2025.

---

**Nome/Assinatura**

**OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.**



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### ANEXO III

#### (Modelo)

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_,  
representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 107/25, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, \_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proponente – CNPJ

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(\* Utilização facultativa do modelo).

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 107/25**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº. .....



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### ANEXO V

#### (Modelo)

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/25, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### ANEXO VI

#### (Modelo)

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 107/25

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Empresa) \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Proponente



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO VII

### MINUTA

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2025

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretaria de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente como **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada à XXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº **XX.XXX.XXX-X** e CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**Parágrafo Único:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva, **sob demanda**, de equipamentos eletro eletrônicos (TV, micro-ondas, caixa de som, geladeira, frigobar, freezer, lavadora de pressão tipo WAP, bebedouro, filtro, purificador de água, fogão, furadeira, martelete, ventiladores, ramais telefônicos e similares), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças das unidades de saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro:** Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para assinatura do contrato poderá ser por prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Terceiro:** O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.**

**Parágrafo Quarto:** Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

**Parágrafo Quinto:** No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Sexto:** Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo:** Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

**Parágrafo Oitavo:** O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

**Parágrafo Nono:** Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

LOTES	QTDE	OBJETO	VALOR ESTIMADO
			TOTAL

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$**

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

**Parágrafo Segundo:** A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria De Projetos, Obras e Serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

**Parágrafo Quarto:** A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Quinto:** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

**Parágrafo Sexto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**Parágrafo Sétimo:** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis;

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

**Parágrafo Único:** O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;
- d) A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto aos equipamentos poderá determinar o período e necessidade da realização de testes;
- e) Executar os serviços de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 08:00 às 17:00 horas), para as unidades que funcionam em horário administrativo. No caso das unidades que funcionam 24 (vinte e



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

quatro) horas, o atendimento poderá ser realizado inclusive aos sábados, no horário das 08:00 as 12:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, bem como a disponibilidade de veículos para deslocamento das equipes e/ou retirada de algum equipamento que por ventura deva ser levado a manutenção;

- f) A CONTRATANTE deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações necessárias a plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação;
- g) Manter o quadro de funcionários suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, além de equipá-los com uniformes, crachás e todos os itens necessários de identificação/proteção das equipes;
- h) No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

- a) Possuir um canal de comunicação para as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- b) Possuir oficina aparelhada para cumprir com as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças, componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação;
- c) Possuir Almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado na CONTRATANTE, que não degrade sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: filtros, borrachas, lubrificantes, motores, ventoinhas etc.
- d) Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias ou as decorrentes de seguro contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;

- f) Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;
- g) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.
- h) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediatamente, após notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.
- i) Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- j) Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou equipamento, objetivando a segurança dos pacientes, dos servidores da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções Preventivas e Corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- k) Programar junto a Contratante todos os trabalhos que requeiram paralisação de equipamento e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais dos serviços das unidades. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo da CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
- l) Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- m) Orientar regularmente seus empregados acerca de adequação metodológica de otimização dos serviços.
- n) Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.
- o) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- p) As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optar por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.
- q) Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratada, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- r) Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão de obra, desde que devidamente aprovados pela Diretoria;
- s) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente; ficando a CONTRATADA a trocar, no prazo de 05 (cinco) dias, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional.
- t) A destinação das peças substituídas deverá ser realizada de acordo com as normas ambientais, de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, sendo por conta da Contratada promover a correta destinação ambiental.
- u) Antes do devido descarte, deve o prestador de serviço fotografar as peças a serem descartadas e anexá-las ao relatório, juntamente às demais documentações no ato da cobrança do serviço executado.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

v) Garantir a funcionalidade e a continuidade dos serviços de comunicação nas unidades de saúde da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por meio da manutenção corretiva das centrais telefônicas e periféricos.

**Parágrafo Terceiro:** Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, caso não seja cumprida tal exigência.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas, com assinatura dos técnicos e dos Diretores/ e ou Administradores das unidades de saúde onde os serviços foram realizados (com o devido carimbo ou matrícula), atestado ao final pelo gestor do contrato; bem como, demais relatórios técnicos exigidos.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências das unidades de saúde, sempre que se fizerem necessários, desde que estejam portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;

b) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo a permanência de material estranho nos locais onde estiverem os equipamentos, devendo estes ser mantidos livres e desimpedidos, não depositando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos;

c) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

d) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providencias;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

- e) Prestar as informações necessárias com clareza a CONTRATADA para a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por Servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo sustar, recusar, exigir fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo cm as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus anexos (se houver);
- g) Notificar por escrito a CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável da CONTRATANTE;
- i) Exigir de imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço será fornecido mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, contendo as informações sobre o fornecimento programado dos mesmos e período.

**Parágrafo Segundo:** O local de execução dos serviços poderá se dar nas próprias unidades, salvo em situações específicas que demandem a remoção do equipamento para manutenção ou reparo, mediante justificativa devidamente aceita pelo fiscal do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Nesses casos excepcionais, a contratada será responsável pela retirada do equipamento, garantindo que todos os aspectos logísticos e de segurança estejam sob sua responsabilidade. É fundamental que tais intervenções sejam planejadas de modo a causar o mínimo de impacto possível nas atividades diárias, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto:** Vale observar que os locais foram definidos quando na ocasião da abertura do certame, podendo existir alguma pequena diferença de locais decorrentes da dinâmica na logística assistencial da própria Sesau, quando a mudança de serviços de um local para outro, bem como abertura de novos serviços, ou fechamentos.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Arquivo SESAU	Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 601 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3463-9373
02	Patrimônio - SESAU	Av. Dep. Ulisses Guimarães, nº 601 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	-----
03	Sede Secretaria da Saúde	Rua Padre Anchietta, nº 462, 3º, 4º e 5º andar, Centro - CEP 11310-040	3569-5700

### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ALMOXARIFADO - DAFA

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Almoxarifado SESAU	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 111 - Jardim Independência - CEP 11380-001	3561-1621
02	Assistência Farmacêutica	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 111 - Jardim Independência - CEP 11380-001	3561-1545

### DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DAPS

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	UBS Catiapoã	Rua Pérsio de Queiroz Filho, 733/734 – Catiapoã – CEP 11370-300	3467- 2887
02	ESF Sá Catarina	Rua Travessa do Parque, s/n – Catiapoã – CEP 11365-330	3466-3797
03	UBS Central	Av. Antônio Emerick, 509 – Vila Melo - CEP 11390-001	3569-0300
04	ESF Japuí	Av. Tupiniquins, s/nº - Japuí – CEP 11.325-000	3567-1344
05	UBS/ ESF Jardim Guassú	Rua Lagarto, 101 – Jardim Guassú - CEP 11380-570	3561-2004
06	UBS / ESF JIP	Rua Roberto Koch, 584 – Jockey Club – CEP 11360-060	3464-2533
07	UBS / ESF Náutica III	Rua Nicolau Patrício Moreira, 225 – Cidade Náutica - CEP 11340-380	3463- 8266
08	UBS / ESF Parque Bitaru	Praça Infante Dom Henrique, s/n – Parque Bitaru – CEP 11330-205	3467-1757
09	UBS Parque São Vicente	Praça Dom Pedro I, s/n – Parque São Vicente – CEP 11360-240	3464-1565



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

10	UBS Pompeba	Rua Antônio da Costa, s/n – Pompeba – CEP 11355-150	3464-1815	
11	ESF Praça Vitória	Praça Vitória, s/n – Vila Voturuá – CEP 11380-410	3561-1042	
12	ESF Sambaituba	Praça Dom Bosco, s/n – Jockey Club - CEP 11365-180	3463-8727	
13	ESF Saquareá / México 70	Rua do Meio, s/n – Vila Margarida – CEP 11330-690	3464-0550	
14	UBS Tancredo Neves	Av. Marginal s/n – Tancredo Neves – CEP 11350-560	3464-1262	
15	UBS / ESF Vila Margarida	Rua Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 – Vila Margarida – CEP 11330-570	3463-2324	
16	ESF Humaitá	Rua Alfredo das Neves, nº 319 - Humaitá – CEP 11349-370	3406-2870	
17	ESF Jardim Rio Branco II/III	Rua Eduardo Caçao, s/n – Jardim Rio Branco – CEP 11347-150	3566-1188	
18	ESF Samaritá	Rua Sergipe, 70 – Samaritá – CEP 11345-050	3566-1544	
19	Unidade Saúde da Mulher	Rua Salvador, 60 – Jardim Irmã Dolores – CEP 11347-725	3576-5828	
20	ESF Vila Ponte Nova / Quarentenário	Rua Salvador, s/n – Jardim Irmã Dolores – CEP 11347-725	3566-1155	
21	ESF Gleba II	Av. Dr Celso Santos, 510 – Parque das Bandeiras – CEP 11346-250	3566-2456	
22	ESF Jardim Rio Branco I	Rua Antônio Riscalla Husne, 1760 – Jardim Rio Branco – CEP 11347-020	3566-2773	
23	ESF Jardim Rio Negro	Rua E, 110 – Jardim Rio Negro – CEP 11347-430	3566-8321	
24	ESF Vila Ema / ESF Vila Nova São Vicente	Rua Padre André de Soveral, 240 – Vila Ema – CEP 11345-310	3566-4219	
25	ESF Parque Continental I/II	Av. Central, 940 – Parque Continental – CEP 11348-000	3564-1424	
26	ESF Esplanada dos Barreiros	Av. Brasil, s/n – Esplanada dos Barreiros – CEP 11330-750	3464-1257	
27	Academia de Saúde Humaitá	Rua Alfredo Neves, s/n – Humaitá – Conjunto Residencial Humaitá - CEP 11349-190	3406-2870	

### DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DAHUE

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura	Rua Alfredo Chamas s/nº – Jardim Humaitá	3406-1822
02	Maternidade Municipal de	Rua Ipiranga, 370 – Centro - CEP - 11310-421	3469-2166



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

	São Vicente		
03	Pronto Socorro CENTRAL	Avenida Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon, 425 – Parque Bitarú - CEP 11310-421	3569-5900
04	HDV – Hospital do Vicentino	Avenida Minas Gerais, 19/93 - Vila São Jorge - CEP - 11380-090	3563-0600
05	Unidade Mista Parque das Bandeiras	Praça Dário Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras - CEP - 11346-090	3566-1305
06	Melhor em Casa	Rua Maria Rocco, 311 – Humaitá – 11349-370	97403-6820
08	SAMU Base Náutica	Praça Imigração Japonesa, s/nº - Cidade Náutica – CEP 11355-230	3467-8819
09	SAMU Base Independência	Avenida Prefeito José Monteiro, nº 1045 - Jardim Independência - CEP 11380-900	-----

### DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	CAD – Centro de Apoio ao Diagnóstico	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-4940
02	CEMESV – Complexo de Especialidades Médicas de São Vicente	Rua XV de Novembro, 176 – Centro - CEP 11310-400	3465-0900
03	CATO – Centro de Atendimento de Traumatologia e Ortopedia	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 2º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0141
04	CAPS II Jardim Rio Branco – Centro de Apoio Psicossocial	Rua Donald Alexandre Kealmann, s/nº Jardim Rio Branco – CEP 11347-040	35766-7674
05	CAPS II i – Centro de Apoio Psicossocial Infantojuvenil	Rua Santo Antônio, 64 – Jardim Guassú - CEP 11370-540	3466-9813
06	CAPS AD II – Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas	Rua Dr. Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 - Vila Margarida - CEP 11330-570	3463-9557
07	CAPS MATER III – Centro de Apoio Psicossocial	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 2º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0148
08	CAPS II Domingos Stamato	Rua Polydoro de Oliveira Bittencourt, 299 - Vila Margarida – CEP 11330-570	3464-4450



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

09	SRT – Serviço Residência Terapêutica	Praça Bernardino de Campos, 264 – Centro – CEP 11310-310	3466-2821
10	Reabilitar II Jardim Rio Branco – Centro de atendimento especializado à saúde da pessoa com deficiência	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 601 - Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3576-5804
11	Centro de Atendimento São Camilo – Centro de atendimento especializado à saúde da criança com deficiência	Av. João Francisco Bensdorp, 261 - Cidade Náutica – CEP 11340-300	3462-1170
12	Reabilitar I – Centro de atendimento especializado à saúde da pessoa com deficiência	Av. Minas Gerais, nº 19/93 esquina com Rua Costa Rego (anexo ao Hospital Vicentino) 1º andar – Vila São Jorge – CEP 11380-090	3569-0152
13	CEO Jardim Rio Branco – Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Dep. Ulisses Guimarães, 1431 - Jardim Rio Branco – CEP 11347-000	3566-1713
14	CEO Insular - Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 – 2º e 3º andar – 2º Bloco – Centro – CEP 11320-010	3569-3513

### DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	SAE - Serviço de Assistência Especializada	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 - Térreo – Centro - CEP - 11320-010	3569-3500
02	CTA Betinho - Centro de Testagem e Aconselhamento	Rua Quintino Bocaiúva, 1261 - sala 22 – Centro - CEP - 11320-010	3569-3525
03	CATH - Centro de Atendimento a Tuberculose e Hanseníase	Rua Benedito Calixto, 275 – Centro - CEP 11320-070	3468-2870
04	UVZ - Unidade de Vigilância de Zoonoses	Av. Antônio Emerick, 750 – altos – Vila Melo – CEP 11390-001	3463-9373 3463-9471



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

05	Programa IST/ AIDS/ HEPATITES de São Vicente	Av. Quintino Bocaiúva 1261 – sala 21 – Centro - CEP 11320-010	3569-3529
----	---	---	-----------

**Parágrafo Quinto:** A forma de início dos serviços se dará após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico. A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**Parágrafo Terceiro:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

**Parágrafo Único:** A fiscal do contrato será a servidora **Monique Gaiato Martins** e o gestor será **Rubens Gomes**.

### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável.

**Parágrafo único:** O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### 12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial apresentada.

**Parágrafo Segundo:** A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

10.302.0017.2236.1095.3.3.90.39.17 – DAHUE.

10.302.0019.2241.1110.3.3.90.39.17 – DAE.

10.301.0016.2228.1052.3.3.90.39.17 – DAPS.

10.305.0018.2246.1149.3.3.90.39.17 – DIVISA.

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 8150/2025, bem como à proposta apresentada pela contratada.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cultura Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Primeiro:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**Parágrafo Segundo:** E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2025

**MICHELLE LUIS SANTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Michelle Luis Santos  
Secretaria de Saúde de São Vicente

EMPRESA



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusive responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por operações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em legislação administrativa e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto deles já rolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será esse o objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de Agosto de 2025.

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### ANEXO VIII

(Modelo)

### REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ